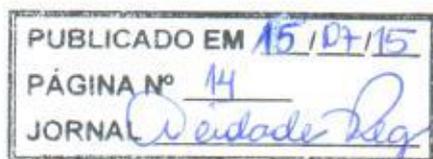




PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.332, DE 14 DE JULHO DE 2015.



Súmula: Dispõe sobre mecanismos para controle de natalidade de cães no âmbito do município de São Sebastião da Amoreira.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

LEI:

Art. 1º - Com o propósito de reduzir a natalidade de cães no município de São Sebastião da Amoreira, buscando a redução da incidência de zoonoses e a transmissão de doenças infectocontagiosas entre os animais, garantindo, portanto, melhoria na saúde pública e o bem estar animal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Promover o controle da população de cães e gatos de vida livre, sem eutanásia;

Art. 2º - O município promoverá mecanismos para esterilização de cães, machos (vasectomia/orquiectomia) e fêmeas (ovário-salpingo-histerectomia) através de clínicas autorizadas, conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 3º - Os proprietários de cães no âmbito de São Sebastião da Amoreira serão informados sobre a existência do projeto através da divulgação na mídia local, e realização a inscrição na vigilância sanitária para castração de seu animal.

Art. 4º - Os cães inscritos pelos proprietários neste projeto serão submetidos a um exame clínico, e aqueles considerados clinicamente aptos serão encaminhados ao procedimento de orquiectomia e OSH, respectivamente para os machos e fêmeas, seguindo as técnicas legais adotadas.

Art. 5º - No ato da inscrição, os proprietários assinarão um documento autorizando a realização do procedimento anestésico e cirúrgico.

Art. 6º - As cirurgias serão realizadas em datas predefinidas, não sendo autorizada realização de cirurgias emergências, sem agendamento prévio ou em animais que não estejam em perfeitas condições de saúde.

Art. 7º - Após o procedimento cirúrgico em clínica especializada, os cuidados pós-operatórios serão de responsabilidade dos proprietários após a alta hospitalar e após sete dias do procedimento o animal será submetido à reavaliação e remoção dos pontos.

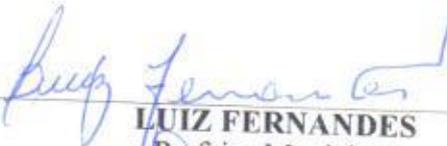
Art. 8º - Além dos mecanismos para o controle da população animal mediante controle de natalidade, o município promoverá campanhas públicas nos órgãos públicos acerca da educação

ambiental, cuidados com animais, e esclarecimentos acerca da legislação em vigor acerca das implicações no abandono de animais.

Art. 9º - Ficam expressamente revogados os arts. 81, 82 e 83 da lei nº 1.168/2012, bem como todas as disposições em contrário.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 14 de julho de 2015.


LUIZ FERNANDES
Prefeito Municipal


UBIRATAN TONCOVITCH JÚNIOR
Chefe de Gabinete

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira - Estado do Paraná

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM
 AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A JUNHO 2015/SEMESTRE JANEIRO - JUNHO

DOCT. AN 77 - Anexo XVI

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

R\$ 1,00

RECEITAS DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (II)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Semestre (III)	% (III/II)*100
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	1.127.251,00	1.127.251,00	395.915,50	35,12
Imposto sobre Transmissão do Bem Intangível - ITBI	387.098,00	387.098,00	3.928,33	1,01
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	304.300,00	303.300,00	100.504,37	33,14
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	77.175,00	77.175,00	127.459,94	165,14
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	206.307,00	205.507,00	67.319,37	32,74
Dívida - Juros e Encargos	30.514,00	30.514,00	115,96	0,38
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	97.067,00	97.067,00	46.274,27	47,67
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	29.790,00	29.790,00	17.314,18	58,12
Cota-Parte FPM	13.121.977,70	13.123.360,94	7.203.470,88	54,87
Cota-Parte ITR	7.264.903,70	7.264.903,70	4.631.487,31	63,74
Cota-Parte IPVA	52.901,00	52.901,00	1.251,22	2,36
Cota-Parte ICMS	396.900,00	404.853,24	459.262,85	113,43
Cota-Parte PPI-Exportação	5.119.826,00	5.119.826,00	2.650.178,31	51,78
Compensação Financeira Proveniente de Impostos e Transferências Constitucionais	85.994,00	85.994,00	38.410,91	44,68
Desoneração ICMS (LC 87/96)	200.834,00	200.834,00	21.932,29	10,92
Outras	0,00	0,00	21.932,29	10,92
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	14.248.628,70	14.256.811,94	7.598.396,38	53,30

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (II)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Semestre (III)	% (III/II)*100
Provenientes da União	1.340.172,00	1.340.172,00	660.309,56	49,27
Provenientes dos Estados	1.157.315,00	1.157.315,00	669.795,06	57,87
Provenientes de Outros Municípios	25.200,00	25.200,00	0,00	0,00
Outras Fontes do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTARIAS	157.657,00	157.657,00	10.600,50	6,72
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	18.845,00	161.285,00	83.857,87	52,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	1.340.817,00	1.441.457,00	784.254,23	54,42

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)

DESPESAS CORRENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (II)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Semestre (III)	% (III/II)*100	Até o Semestre (IV)	% (IV/II)*100
Pessoal e Encargos Sociais	4.053.414,00	4.313.414,00	3.102.997,20	71,94	2.911.291,44	67,50
Juros e Encargos de Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	2.459.180,00	2.299.180,00	1.544.846,47	62,19	1.544.846,47	67,19
DESPESAS DE CAPITAL	1.504.234,00	2.014.234,00	1.356.152,73	90,21	0,00	0,00
Investimentos	35.279,00	231.952,24	126.381,41	54,49	1.266.544,87	54,38
Inversões Financeiras	35.279,00	231.952,24	126.381,41	54,49	126.141,91	54,36
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	126.141,91	54,36
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	4.088.693,00	4.545.366,24	3.229.378,61	71,05	3.037.533,05	66,82
DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	0,00	113.442,00	104.812,57	92,41	104.812,57	92,41
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS						

LEI Nº 1.331, DE 14 DE JULHO DE 2015.

Súmula: Autoriza a abertura de crédito adicional especial da quantia de R\$ 160.449,84 (cento e sessenta mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), e dá outras providências. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial de R\$ 160.449,84 (cento e sessenta mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), para criação de dotação específica para o atendimento das despesas do Programa de Apoio e Qualificação de Hospitais Públicos e Filantrópicos do SUS Paraná - HOSPSUS, firmado com a Secretaria de Estado da Saúde, a saber:

- 07 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO
- 07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10.302.0008.2034 Manutenção Atividade Hosp. Ambulatorial
- 33.90.30.00.00.00.00.793 Material de Consumo R\$ 10.449,84
- 33.90.39.00.00.00.00.793 Outros Serviços de Terceiros - P.J. R\$ 150.000,00

Art. 2º - Como recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, é oferecido o Excesso de Arrecadação por Recursos Vinculados, oriundos do Programa de Apoio e Qualificação de Hospitais Públicos e Filantrópicos do SUS Paraná - HOSPSUS, firmado com a Secretaria de Estado da Saúde, no valor de R\$ 160.449,84 (cento e sessenta mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 14 de julho de 2015.
 LUIZ FERNANDES - Prefeito Municipal
 UBIRATAN TONCOVITCH JÚNIOR - Chefe de Gabinete

LEI Nº 1.332, DE 14 DE JULHO DE 2015.

Súmula: Dispõe sobre mecanismos para controle de natalidade de cães no âmbito do município de São Sebastião da Amoreira. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Com o propósito de reduzir a natalidade de cães no município de São Sebastião da Amoreira, buscando a redução da incidência de zoonoses e a transmissão de doenças infectocontagiosas entre os animais, garantindo, portanto, melhoria na saúde pública e o bem estar animal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Promover o controle da população de cães e gatos de vida livre, sem esterilização:

Art. 2º - O município promoverá mecanismos para esterilização de cães, machos (vasectomia/orquiectomia) e fêmeas (ovário-salpingo-histerectomia) através de clínicas autorizadas, conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 3º - Os proprietários de cães no âmbito de São Sebastião da Amoreira serão informados sobre a existência do projeto através da divulgação na mídia local, e realização a inscrição na vigilância sanitária para castração de seu animal.

Art. 4º - Os cães inscritos pelos proprietários neste projeto serão submetidos a um exame clínico, e aqueles considerados neste projeto serão encaminhados ao procedimento de orquiectomia e OSH, respectivamente para os machos e fêmeas, seguindo as técnicas legais adotadas.

Art. 5º - No ato da inscrição, os proprietários assinarão um documento autorizando a realização do procedimento anestésico e cirúrgico.

Art. 6º - As cirurgias serão realizadas em datas predefinidas, não sendo autuadas realização de cirurgias emergenciais, sem agendamento prévio ou em animais que não estejam em perfeitas condições de saúde.

Art. 7º - Após o procedimento cirúrgico em clínica especializada, os cuidados pós-operatórios serão de responsabilidade dos proprietários após a alta hospitalar e após sete dias do procedimento o animal será submetido à reavaliação e remoção dos pontos.

Art. 8º - Além dos mecanismos para o controle da população animal mediante controle de natalidade, o município promoverá campanhas públicas nos órgãos públicos acerca da educação ambiental, cuidados com animais, e esclarecimentos acerca da legislação em vigor acerca das implicações no abandono de animais.

Art. 9º - Ficam expressamente revogados os arts. 61, 62 e 83 da Lei nº 1.168/2012.